



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

Contrato DRFUBBMG nº 3/2016 de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material, que fazem entre si a União por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba – MG e a empresa ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ nº 04.130.128/0001-20.

PREÂMBULO

Aos 14(quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG situada na Rua Pernambuco, nº 185, Santa Maria, Uberaba - MG, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, CNPJ nº 00.394.460/0101-04, neste ato representada pelo Sra. SILVANIA GOMES CAIADO, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística desta mesma Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ nº 04.130.128/0001-20, estabelecida na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, no endereço Avenida Raulino Cotta Pacheco, 360, Bairro Martins que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA DUARTE, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.314.99-34, Brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-236.795/SSPMG, em conformidade com documentos juntado ao processo nº 10650.720068/2016-83 às fls. 427/481, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, ex-vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73/1993; Alínea "e", do Inciso III, do Artigo 13, do Decreto-lei nº 147/67 e autorizado por despacho do Sr. Chefe da Seção de Tecnologia, Logística e Informática, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10650.720068/2016-83, um instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL** (inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e saco plástico), que obedecerá às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas



alterações, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental) e do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, e vinculado ao Edital de pregão eletrônico DRF/UBB Nº 02/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo, para prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e saco plástico) para o edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, para o Depósito de Mercadorias Apreendidas em Uberaba e para as Agências da Receita Federal do Brasil em Araxá e Frutal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será executado no regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte meses), com início na data de 14/03/2016 e encerramento em 13/11/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- I- Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II- Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato não será prorrogado quando:

- I- Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II- A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado para eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$33.750,00(trinta e três mil, setecentos e cinquenta mil reais), perfazendo o valor total de R\$675.000,00(seiscentos, setenta e cinco mil reais) para o período de 20 (vinte) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

GESTÃO / UNIDADE	00001 - 170093
FONTE	0132251030
PTRES	089116
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
PLANO INTERNO	LIMPEZA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Foi emitida a nota de empenho nº 2016NE800054 para cobertura da despesa deste contrato neste exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I- Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II- Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PARÁGRAFO OITAVO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III- A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V- Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- VI- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, no prazo (máximo) de 10 (dez) dias úteis da publicação do CONTRATO no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período, deverá apresentar garantia de sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Essa relação percentual deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO; dessa forma, a CONTRATADA será notificada para, no prazo estabelecido:

- I- Sempre que a garantia for utilizada pela CONTRATANTE, seja a que título for, proceder à devida reposição do valor utilizado; e
- II- Sempre que houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou reajuste (seja a que título for) do seu valor total, proceder ao reajuste do valor da garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- IV- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do parágrafo primeiro desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEXTO: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia será considerada extinta:

- I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II- Após 03 (três) meses do término da vigência contratual, conforme determina o art. 19, XIX da IN SLTI/MPOG 06/2013, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO OITAVO: O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I- Caso fortuito ou força maior;
- II- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

III- Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV- Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

PARÁGRAFO NONO: Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A apólice de seguro-garantia ou carta de fiança:

I- Não poderá ter qualquer cláusula (independentemente dessa denominação) que implique restrição à utilização, pela CONTRATANTE, da garantia estipulada, tais como, exigências de condenação transitada em julgado, notificações prévias à instituição financeira/seguradora ou semelhantes; e

II- Deverá vir acompanhada de instrumento(s) que comprove(m) a capacidade legal do seu signatário, bem como de que a instituição financeira estipulante tem autorização do Banco Central do Brasil – BACEN – para operar na modalidade escolhida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No caso de Fiança Bancária, a CONTRATADA deverá certificar-se de que a Instituição Financeira instituidora insira no documento cláusula de renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA somente será completamente liberada da

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

Os serviços, objeto do presente edital, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística**PARÁGRAFO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES GERAIS:**

- I- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- III- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV- Indicar representante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, para manter contato com a contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato. Estes representantes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações;
- V- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, vasilhame para acondicionamento de lixo, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- VI- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- VII- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Instituição, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- IX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XI- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- XII- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XIII- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes / Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade / Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água / Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição / Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- XIV- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- XV- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- XVI- A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.
- XVII- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XVIII- Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
- XIX- Entregar as faturas na Seção de Tecnologia da Informação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço;



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- XX- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XXI- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- XXII- Manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;
- XXIII- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXIV- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXV- Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, forro para assento sanitário e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- XXVI- Entregar, periodicamente, o material de limpeza em cada unidade, de forma a impedir a sua falta, atendendo às peculiaridades de cada unidade;
- XXVII- Inspeccionar locais de serviços, através de seus supervisores, por sua exclusiva conta e sem ônus adicional para a Contratante, no mínimo 01 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias, em dias e horários alternados, elaborando "registros de inspeção" a serem entregues ao setor competente da Contratante, visando à boa execução do contrato e para adoção das providências, ações e outros procedimentos demandados e/ou da alçada da gerência ou administração superior da Contratada;
- XXVIII- O fiscal do contrato determinará o prazo para a adoção das providências ações e outros procedimentos decorrentes das inspeções realizadas;
- XXIX- É responsabilidade exclusiva da contratada verificar a presença diária do quadro funcional da contratada, alocado nas unidades da Receita Federal do Brasil em Uberaba, providenciando de imediato, independentemente da comunicação da falta por parte da Contratante, substituição



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

do funcionário de modo a não deixar o posto descoberto.

- XXX- Caso o funcionário não comparecer ao serviço, a empresa deverá enviar substituto: no caso da ciência pela empresa da falta do funcionário ocorrer até o dia anterior ao da falta, a empresa deverá enviar substituto para cumprir o mesmo horário de trabalho do substituído / no caso do conhecimento da falta ocorrer após o prazo acima, a empresa deverá substituir o funcionário faltoso até 2 (duas) horas após o horário de início horário de trabalho do substituído.
- XXXI- Caso o eventual substituto compareça na respectiva unidade na qual o funcionário faltante está alocado após os prazos definidos no inciso acima, o atraso será descontado do valor mensal do serviço, não excluindo outras penalidades cabíveis. Para calcular o valor a ser descontado aplicar-se-á a fórmula abaixo:
- VD = NHAP x Área Interna da Unidade x Valor do Metro Quadrado relativo à área interna
(22 x 8) horas**

Onde:
VD = Valor a ser descontado
NHAP = Número de horas após o prazo do inciso XXX (conforme o caso);
- XXXII- Caso o eventual substituto não compareça às unidades da Receita Federal do Brasil em Uberaba será descontado o valor relativo a 8 (oito) horas de trabalho.
- XXXIII- Instruir os funcionários alocados nas dependências das unidades da Receita Federal do Brasil em Uberaba a comunicar a empresa a necessidade de ausentar-se do posto de serviço, ainda que por algumas horas.
- XXXIV- Fornecer à CONTRATANTE o contrato de trabalho, a carteira de trabalho, a ficha de inscrição na empresa e a carta de apresentação dos funcionários da empresa alocados nas Unidades da Receita Federal do Brasil em Uberaba, bem como dos funcionários substitutos.
- XXXV- Os documentos acima deverão ser apresentados antes do início das atividades de cada funcionário nas unidades da Receita Federal do Brasil em Uberaba;
- XXXVI- A não apresentação dos documentos acima acarretará o impedimento da prestação do serviço relativo ao funcionário cuja documentação não foi apresentada, sendo descontadas do valor mensal do serviço as horas não trabalhadas, não excluindo a aplicação das penalidades cabíveis: Nesse caso o funcionário será convidado a procurar a contratada para que esta possa sanar o impedimento / Para calcular o valor a ser descontado aplicar-se-á a fórmula constante no inciso XXXI;

- XXXVII- O serviço de limpeza e conservação deverá ser iniciado na data do início da vigência do contrato, tomando-se todas as medidas requeridas, informando em tempo hábil qualquer



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

- I- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- II- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- III- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- V- Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, os documentos abaixo relacionados, bem como outros exigidos pelo fiscal do contrato, referentes aos seus empregados e substitutos alocados no serviço decorrente do Contrato, devidamente autenticados ou acompanhados dos originais para conferência:
 - a) Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP – documento completo;
 - c) Guia de recolhimento do INSS (GPS);
 - d) Conectividade Social;
 - e) Planilha com relação dos tomadores de serviços da Contratada;
 - f) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- g) Relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência e periodicidade:

ÁREAS INTERNAS:**I- DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lusturar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, papel higiênico, forro para assento sanitário e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p) Limpar os corrimãos;
- q) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- r) Efetuar a limpeza das cafeteiras, frigobares, bebedouros e interior de armários;
- s) Recolher e lavar talheres, copos e louças sujas;
- t) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II- SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III- MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- f) Lavar paredes azulejadas da cozinha e refeitório;
- g) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- h) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

IV- ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ESQUADRIAS EXTERNAS:**V- QUINZENALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

VI- SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa) e as placas de cimento amianto (se houver), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

ÁREAS EXTERNAS**VII- DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas e aguar as plantas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

VIII- SEMANALMENTE, UMA VEZ.



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

IX- MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

GARAGEM:X- DIARIAMENTE, UMA VEZ

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

HALL:XI- DIARIAMENTE, UMA VEZ

- a) Lavar a área do hall;

PARÁGRAFO QUINTO: DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

I- São substâncias ou materiais destinados à Conservação, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- c) Material de higiene: papel toalha, forro para assento, desodorante bactericida, papel higiênico e sabonete líquido.

II- São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal ou fiscais especialmente designado(s) para essa finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização do Contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas de serviços, após conferência documental especificada acima, utilizando, quando for o caso, os Acordos de Níveis de Serviços para ajuste da faixa de pagamento mensal.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva sua e/ou de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- I- Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- II- Ordenar a suspensão da execução dos SERVIÇOS, se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à CONTRATADA está sujeita, garantido o contraditório.

PARÁGRAFO OITAVO: Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato. Após a conclusão de cada serviço, manifestar-se formalmente pela sua aceitação ou rejeição, se em desacordo com o contrato, estabelecendo, no caso de rejeição, prazo para correção ou substituição.

PARÁGRAFO NONO: Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer ocorrência que possa caracterizar descumprimento de obrigação contratual, estabelecendo prazo para regularização. O dia útil seguinte à ocorrência do termo final do prazo referido nesta cláusula será o termo inicial dos prazos referidos na cláusula de estabelecimento de penalidades (abaixo).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, resguardados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Efetuar o pagamento do preço dos serviços prestados. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante crédito em contracorrente por ela indicada através de Ordem Bancária, que não ocorrerá antes do dia 15 (quinze) de cada mês em que foi apresentada a NF atestada pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, indenizações a terceiros e/ou relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATANTE, quando dos pagamentos à CONTRATADA, fará as retenções de tributos e/ou contribuições legalmente vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em atraso, por exclusiva e comprovada responsabilidade da CONTRATANTE, serão reajustados na forma legalmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I- Apresentar documentação falsa;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

- III- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV- Comportar-se de modo inidôneo; e
- V- Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.
- II- Multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 12.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 2.7; e
 - e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02 seguintes:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02	



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais de seus funcionários.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada.	01

PARÁGRAFO TERCEIRO: Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do CONTRATO, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do CONTRATO que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula deste subitem poderão também ser aplicadas à empresa ou aos profissionais que:

I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da Notificação à CONTRATADA de que lhe poderia ser aplicada penalidade, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela CONTRATANTE quando for configurada sua inexecução parcial ou total; também nos demais casos previstos pela Lei 8.666/93, mediante os procedimentos e implicando as consequências ali estabelecidas, independentemente da incidência das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão também poderá ser operada mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

Assim, por estarem justas e contratadas, mandaram as partes lavrar o presente termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado por elas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

CONTRATANTE: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba – MG neste ato representada pelo Chefe da Seção de Tecnologia e Logística o Senhora SILVANIA GOMES CAIADO.

Francisco Eduardo A. Duarte
Diretor / RG: M 236.795
Ética Conservação e Higienização Ltda.

CONTRATADA: Empresa ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ nº 04.130.128/0001-20, neste ato representado pelo Senhor FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA DUARTE, Diretor.

Testemunhas:

Frederico Melo Duarte
Diretor / RG. MG 10.041 190
ETICA Conservação & Higienização Ltda

30 Serviço Notarial

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-299 - Telefax: (34) 3236-8574

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) de:
(B2030363) FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA DUARTE
Uberlândia, 14/03/2016 às 25:03 UANDERSON 21021
Em testemunho da verdade.
João Manoel Lino Filho - Escrevente
Empl.:R\$4.20 F.C.A.:R\$0.25 T.J.J.:R\$1.38 Total:R\$5.83

UANDERSON

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
3º SERVIÇO NOTARIAL
João Manoel Lino Filho
Esc. Aux.
Uberlândia - MG

TESTEMUNHAS:

MF - RFE
SRRF 06/DRF/UBS
Nilsen José de Menezes
Ag. Adm. Sapecad 68555

MF - RFE
SRRF 06/DRF/UBS
Rosângela Trindade Toledo Reis
ATRFB - Sapecad 11371



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SILVANIA GOMES CAIADO em 23/03/2016 15:26:00.

Documento autenticado digitalmente por SILVANIA GOMES CAIADO em 23/03/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO FARIA BORGES em 20/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0818.16254.17UR

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

4053D251840E118C863C3869A56EC4D4E0D761FA